



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**

**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com**



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

|                                                                                                        |                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>UNIDADE REQUISITANTE: Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará</b>                    |                                 |
| <b>AGENTE RESPONSÁVEL: Marília Nunes de Carvalho Fonseca - Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará</b> | <b>MATRÍCULA:</b>               |
| <b>E-MAIL: camarasgpara@gmail.com</b>                                                                  | <b>TELEFONE: (37) 3234-1142</b> |

**1. Objeto:**

Serviços Especializados e Continuados de Operação de Som para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG.

**2. Justificativa da necessidade da contratação**

A contratação justifica-se diante da necessidade de se ter profissional especializado para atender as demandas da Câmara, uma vez que esta não dispõe de profissional dessa natureza em seu quadro de servidores, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência. Assim, é de fundamental importância a contratação dos serviços para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG.

Considerando a resolução nº 03/2024, que estabelece “ Dispõe sobre o procedimento simplificado para a formulação das contratações diretas dos valores cujo montante não supre ¼ (um quarto) do valor disposto no art. 75, inciso II da lei Federal 14.133/2021, e para contratações com execução ou entrega imediata, e dá outras providências”, mais especificamente o art. 2º, II.

**3. Descrições, quantitativos e estimativa de preço da contratação:**

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                       | UNIDADE DE<br>MEDIDA | QUANT. |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------|
| 01   | Prestação de Serviços Especializados e Continuados de Operação de Som para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG. | Serviço<br>mensal    | 11     |

**4- Resultados a serem alcançados**

Com a contratação de empresas para Prestação de Serviços Especializados e Continuados de Operação de Som, objetiva-se:

\*Atender a necessidade de operação técnica do som em todas as reuniões, eventos e ou quando solicitado, bem como a manutenção dos equipamentos de áudio dos Plenários e Auditório da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, porquanto a Câmara não possui servidores treinados e habilitados a operar os diversos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**

**CNPJ – 03.857.824/0001-70**

**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**

**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)**



equipamentos que possibilitam a realização das diversas reuniões e sessões, e ainda proceder com a abertura e fechamento da Casa Legislativa quando da realização de eventos esporádico.

Ademais, a manutenção periódica é um importante meio de manter íntegros os sistemas de sonorização que naturalmente são sujeitos a desgastes de uso, pela ação do tempo, degradando as peças, contatos e equipamentos, sendo serviço de natureza contínua.

\* Com base nesses pressupostos, justifica-se a contratação de empresa especializada para suprir as necessidades desta Câmara quanto ao serviço de operação e manutenção técnica especializada dos equipamentos de áudio da Câmara durante eventos realizados por este Poder (ex.: sessões plenárias, cursos, seminários, treinamentos de funcionários, posses de novos servidores, etc.).

\* A execução desses serviços visa, também, cuidar dos equipamentos de áudio dos plenários, e com isso zelar pelo patrimônio público administrado por este Poder.

## **5- Identificação do responsável pela elaboração do ETP**

Considerando a resolução nº 03/2023, fica dispensada a confecção do Estudo Técnico Preliminar e a análise de risco das contratações do art. 75, II da Lei Federal 14.133/21.

## **6- Fonte de recursos**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta das Dotação Orçamentária:

01.01.01.01.031.0001.2001.33903900 – Fonte 1500

## **7 - Grau de prioridade da compra ou contratação**

Dada a natureza do objeto a compra é média necessidade.

## **8- Data desejada para compra ou contratação**

A data desejada para compra é janeiro/2025.

## **9- Vinculação ou dependência**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**

**CNPJ – 03.857.824/0001-70**

**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**

**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)**



Diante da natureza do objeto, não serão adotadas contratações correlatas e interdependentes, por serem desnecessárias e inviáveis ao caso concreto.

**10 - Diretrizes de pagamento**

O pagamento será efetuado até 10º dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ fatura.

**11- Encaminhamento**

Encaminhe-se ao Presidente da Câmara Municipal para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação.

São Gonçalo do Pará/MG, 23 de janeiro de 2025.

  
Responsável pela Formalização da Demanda  
**Marília Nunes de Carvalho Fonseca**  
CPF

**AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO:**

  
**Lincoln Leonardo Gomes Maia**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG**

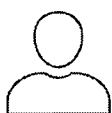


# PROPOSTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁUDIO



**CONTROLADORIA**  
DIGITAL



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**

**CNPJ:** 03.857.824/0001-70

**ENDEREÇO:** Rua Primeiro de Janeiro, 88 - Centro,  
São Gonçalo do Para - MG, 35.544-000.



## **OPERAÇÃO DE SOM**

**nas reuniões ordinárias e extraordinárias do ano de 2025**

*Em dias de eventos, reuniões ou sessões, realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados, em caso de problemas substituí-los ou comunicar ao gestor para providenciar o imediato conserto; operar a mesa de áudio durante as gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade: operando os controles; zelar pela manutenção dos níveis de áudio equalização e qualidade do som.*

**INVESTIMENTO TOTAL**  
**R\$13.200,00**

**São Gonçalo do Pará- MG, 27 de Janeiro de 2025**

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALESSANDRO ALVES CAMPOS

Data: 28/01/2025 17:11:59-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>



**CONTROLADORIA DIGITAL LTDA**

**CNPJ:** 53.527.478/0001-30

[morel@controladoria.net](mailto:morel@controladoria.net)

037 99868-3406

**GUSTAVO**  
*eventos*



CNPJ: 38.437.087/0001-31 38.437.087 GUSTAVO DANIEL SILVA

## Orçamento

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará

Item 1

**Operação de Som R\$2.000,00 por mês**

Item 2

**Transmissão Reunião R\$3.500,00 por mês**

29 de janeiro de 2025 | São Gonçalo do Pará

gov.br

Documento assinado digitalmente

GUSTAVO DANIEL SILVA

Data: 29/01/2025 13:01:35-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



Orçamento solicitado para:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Projeto:

SERVIÇOS ESPECIALIZADO E CONTINUADO DE OPERAÇÃO DE SOM

**1** Operação de som das reuniões ordinarias e extraordinárias.

Observação:

A manutenção e substituição de equipamentos tais como: mesa de som, microfone e periféricos fica por conta da casa.

INVESTIMENTO:

**R\$1800,00** Mensal

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MAXWELL ROSA DA SILVA  
Data: 28/01/2025 18:14:56-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**São Gonçalo do Pará, 27 de Janeiro de 2025**

CNPJ 40.433.400/0001-05  
Rua Cel. Pedro Teixeira de Menezes, 118 - SL 02  
Centro - São Gonçalo do Para - MG

☎ (37) 999298928

✉ maxwellfilmes@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com



## TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - UNIDADE REQUISITANTE:** Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará

**2 - OBJETO:** Contratação da prestação de serviços especializados e continuado de operação de som, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG.

### 3 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

**3.1** Deverão ser adquiridos o seguinte quantitativo estimado para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | QTE. ESTIMADA | U.N.    | DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO OBJETO                                                                                                                                   | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL   |
|------|---------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
| 01   | 11            | Serviço | Contratação da Prestação de serviços Especializados e continuado de Operação de Som para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG. | R\$ 1.666,66 | R\$ 18.333,33 |

### 4 – JUSTIFICATIVAS:

#### 4.1 – DA NECESSIDADE

A solicitação justifica-se em virtude da necessidade de profissional especializado para atender as demandas da Câmara, uma vez que a mesma não dispõe de profissional dessa natureza em seu quadro de servidores, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência. Assim, é de fundamental importância a aquisição dos mesmos, e que estes atendam às especificações descritas abaixo.

#### 4.2 - DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a resolução nº 03/2023, fica dispensada a confecção do Estudo Técnico Preliminar e a análise de risco das contratações do art. 75, II da Lei Federal 14.133/21.

Assim, conforme regulamentação municipal fica **dispensado** a entrega do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o objeto ora a ser contratado se enquadra, na hipótese do Art. 75, II da Lei 14.133/2021, ou seja, contratação que envolva valores inferiores a



R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no exercício.

#### 4.3 - DA PADRONIZAÇÃO

O presente processo não utilizará modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência, Contratos e afins da Advocacia-Geral da União ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização devido à aplicabilidade, diante das características peculiares da Câmara Municipal, demonstrar-se inviável no momento.

Ressalto que a câmara está em processo de elaboração das minutas padronizadas, porém, a fim de não travar o funcionamento da máquina pública, e não causar prejuízo aos serviços públicos prestados, seguiremos com o certame.

#### 4.4 DA VEDAÇÃO CONSÓRCIO:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste termo, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste processo em tela.

#### 5- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 O fornecedor será contratado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A contratação será feita diretamente com empresa de MENOR PREÇO.

5.3 Segundo o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II), devem ser “preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”, devendo ser observado o Decreto Municipal nº 1.843/2023.

#### 6- JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**

**CNPJ – 03.857.824/0001-70**

**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**

**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)**



Processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados e continuado de operação de som, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG.

Custo total da contratação (preço médio) é de R\$18.333,33 (dezoito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, passagem, hospedagem, alimentação, regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais (quando necessárias à realização das atividades decorrentes), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (art. 6º, XXIII. 'c' da Lei n. 14. 133/2021) A solução para a presente necessidade é a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados e continuado de operação de som, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG.

Os serviços contratados serão prestados no Prédio da Câmara Municipal.

O prazo para a prestação de serviços é imediata após o envio da Solicitação de Fornecimento pelo Setor responsável

**8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º XXIII 'c' da Lei n. 14. 133/2021)

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação. A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

A empresa deverá obedecer as normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.

A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas as de escravo instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4 de 11 de maio de 2016;



A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

### **Da Sustentabilidade**

O objeto da presente contratação deverá obedecer a todos os critérios de sustentabilidade constantes das normas legais que regulamentam a matéria.

### **Da subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Da Garantia da contratação**

*Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de compras comuns sem grandes complexidades;*

Da amostra – Art. 17, §3º - 14.133/2021

Não haverá pedido de Amostra.

## **9 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

Os serviços de que tratam o objeto da presente contratação deverão ser entregues de acordo com a descrição apresentada neste **Termo de Referência**.

## **10 - DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO** (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

- a. O pagamento será efetuado em **até 10º (décimo) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação** da Nota Fiscal/Fatura.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

## **11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)



eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

11.3 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo.

11.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

11.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.10 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)



contratante.

11.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débito para com o INSS, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

11.13 A Câmara Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

## **12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b. Na ocorrência de caso de fortuito ou de força maior, as partes obrigam-se a realizá-los, se assim entenderem, em data futura, definida em consonância entre as agendas do contratado e do contratante.

c. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

i. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

ii. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

f. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



- g. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- h. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- i. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- i. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- ii. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- j. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- k. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### 13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto,



no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

- f. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial Contrato;
- g. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. A Contratada prestará os serviços no prédio da Câmara Municipal.
- b. O Contratado não se responsabilizará pela veracidade e legalidade de quaisquer documentos apresentados pelo Contratante.
- c. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- d. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao INSS, apresentando os respectivos comprovantes, devendo ser recolhido em folha de pagamento.
- e. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na lei 14.133/2021.
- f. Reparar, corrigir ou remover às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do serviço.
- g. Efetuar a entrega dos serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.
- i. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos



fornecimentos.

j. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

k. Realizar a operação de som e sistemas de sonorização e sistema áudio, propriamente dita, operação de equipamentos em estúdio: mesa equalizadora, máquina síncrona gravadora de som, microfones, amplificadores, alto falantes, caixas acústicas, projetores de vídeo, quando móvel, instalar, operar e guardar os equipamentos.

l. Em dias de eventos, reuniões ou sessões, realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados, em caso de problemas substituí-los ou comunicar ao gestor para providenciar o imediato conserto, se for caso; operar a mesa de áudio durante as gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade: operando os controles, alinhando as câmeras e fazendo cortes, quando necessário; zelar pela manutenção dos níveis de áudio equalização e qualidade do som;

m. Auxiliar na organização de arquivos envio e recebimento de documentos pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; zelar pela guarda, limpeza e conservação dos equipamentos de trabalho, bem como pela manipulação correta de todos e quaisquer materiais utilizados; fazer a inspeção do conjunto dos Sistemas de áudio e vídeo, tais como gravadores, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes e todos os equipamentos inerentes ao conjunto; fazer a inspeção do conjunto dos sistemas de áudio, tais como gravadores/ dvds, notebooks, computador, telas, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes e todos os equipamentos inerentes ao conjunto;

n. Inspecionar periodicamente todos os equipamentos do sistema; emitir relatório, via computador, dos trabalhos efetuados e sobre situação dos equipamentos; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do contratante; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior, zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade; executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho; e comunicar qualquer situação que possa colocar em risco pessoas ou patrimônio da unidade.

o. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000  
Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)



## **15 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

- a. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- e. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

16.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com



16.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

16.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



16.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

16.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

16.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

16.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000  
Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **17 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- a. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma físico-financeiro.
- c. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- d. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- e. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.

## 18 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1 O licitante/contratante deve observar e a contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)



- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

## 19 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 19.1 Exigências de habilitação

19.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 19.2 Habilitação jurídica

19.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.2.8 - As licitantes ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2008, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Agente de contratação junto com os documentos de habilitação.

19.2.9 - Tratando-se de sociedade simples, não inscrita na Junta Comercial, a comprovação da qualidade de ME e EPP poderá ser auferida conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo.

19.2.10 - A ME ou EPP que participar deste processo deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

### 19.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

19.3.2 Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

19.3.3. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;;

19.3.4. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou Distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

19.3.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

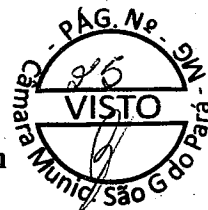


**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**

**CNPJ – 03.857.824/0001-70**

**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**

**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)**



19.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**20 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará.

b. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

**01.01.01.01.031.0001.2001.3390039-00 – (ficha 1500)**

**21 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será até dia 31/12/2025 a partir da data de sua assinatura.

**22 - DO GESTOR E FISCAL**

Gestor – **LINCOLN LEONARDO GOMES MAIA**

Fiscal – **MARÍLIA NUNES CARVALHO FONSECA**

São Gonçalo do Pará, 29 de  
janeiro de 2025

**LINCOLN LEONARDO GOMES MAIA**  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**



**PROCESSO Nº 01/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025.**

**QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO SR. LINCOLN LEONARDO GOMES MAIA E XXXXXXX.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.857.824/0001-70, com sede administrativa na Rua Primeiro de Janeiro nº 88, Cep: 35.544-000, Centro, neste município, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. LINCOLN LEONARDO GOMES MAIA, inscrito no CPF sob o nº 389.544.516-91, inscrito no CPF sob o nº 464.912.526-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na rua XXXXX, nº, Bairro xxxx, xxxxx, neste ato representada por xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de Licitação n. 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 - O Objeto do presente contrato é a contratação de **Contratação de Serviços Especializados e Continuados de Operação de Som para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG.**

1.2. Objeto da contratação:

| OBJETO DA CONTRATAÇÃO |    |         |                                                                                                                                                     |         |         |
|-----------------------|----|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|
| 01                    | 01 | Serviço | Contratação de Serviços Especializados e Continuados de Operação de Som para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG. | R\$ xxx | R\$ xxx |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O presente contrato entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2025, com vencimento de 31 de dezembro de 2025, na forma do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1. Dos preços**

3.1.1. O Contratante pagará a importância de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) valor total do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**



3.1.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ fatura.

3.1.3. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

3.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.5. Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

### **3.2. Do Reajuste**

3.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

3.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.  
Fonte 1500

Órgão: 01      LEGISLATIVO

Unidade:      01.01   CORPO LEGISLATIVO

Sub-Unidade: 01.01.01      LEGISLATIVO

Funcional Programática:      01.031.0001.2001

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00      Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica



### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

7.1. A Contratada prestará os serviços no prédio da Câmara Municipal.

7.2. O Contratado não se responsabilizará pela veracidade e legalidade de quaisquer documentos apresentados pelo Contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**



7.3 Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

7.4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao INSS, apresentando os respectivos comprovantes, devendo ser recolhido em folha de pagamento.

7.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na lei 14.133/2021.

7.6. Reparar, corrigir ou remover às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do serviço.

7.7. Efetuar a entrega dos serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

7.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

7.9. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

7.10. Realizar a operação de som e sistemas de sonorização e sistema áudio, propriamente dita, operação de equipamentos em estúdio: mesa equalizadora, máquina síncrona gravadora de som, microfones, amplificadores, alto falantes, caixas acústicas, projetores de vídeo, quando móvel, instalar, operar e guardar os equipamentos.

7.11 Em dias de eventos, reuniões ou sessões, realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados, em caso de problemas substituí-los ou comunicar ao gestor para providenciar o imediato conserto, se for caso; operar a mesa de áudio durante as gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade: operando os controles, alinhando as câmeras e fazendo cortes, quando necessário; zelar pela manutenção dos níveis de áudio equalização e qualidade do som;

7.12. Auxiliar na organização de arquivos envio e recebimento de documentos pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; zelar pela guarda, limpeza e conservação dos equipamentos de trabalho, bem como pela manipulação correta de todos e quaisquer materiais utilizados; fazer a inspeção do conjunto dos Sistemas de áudio e vídeo, tais como gravadores, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes e todos os equipamentos inerentes ao conjunto; fazer a inspeção do conjunto dos sistemas de áudio, tais como gravadores/ dvds, notebooks, computador, telas, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes e todos os equipamentos inerentes ao conjunto;



7.13. Inspeccionar periodicamente todos os equipamentos do sistema; emitir relatório, via computador, dos trabalhos efetuados e sobre situação dos equipamentos; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do contratante; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior, zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade; executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho; e comunicar qualquer situação que possa colocar em risco pessoas ou patrimônio da unidade.

7.14 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**



Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**



seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA 10ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer direitos ou obrigações previstos neste Contrato sem prévio acordo devidamente documentado.

#### **CLÁUSULA 13 – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018”**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**



3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA 14 – DO CUMPRIMENTO A LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013).**

1. A CONTRATADA assume que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, declaram de que se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. A CONTRATADA tem ciência de que qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção por ela, por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

**CLAÚSULA 15 – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimirem quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Gonçalo do Pará, 30 de janeiro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**



**CONTRATANTE**  
**LINCOLN LEONARDO GOMES MAIA**

**XXXXXX**  
**CNPJ nº XXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**CNPJ – 03.857.824/0001-70**  
**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**  
**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com**



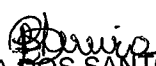
**ATA DISPENSA Nº 01-2025**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 01/2025**

**DISPENSA Nº 01/2025**

**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados e Continuados de Operação de Som para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG.

Às 14h00min horas do dia 30 de janeiro de 2025, a agente de contratação, abaixo identificados e designados pela Portaria nº 09, de 27 janeiro de 2025, para procederem às atividades pertinentes a dispensa de licitação nº 01/2025, em referência, do tipo menor preço, que tem por objeto a contratação da prestação de Serviços Especializados e Continuados de Operação de Som, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, conforme descritos e especificados no aviso de dispensa nº 01/2025. Iniciando os trabalhos, a Agente de Contratação, passou para a análise das propostas de preços apresentadas juntamente com Documento de Formalização da Demanda – DFD, pelo demandante. Diante de tudo, identificaram que o valor da média das cotações é de R\$18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme cotações apresentadas por 03 empresas do ramo. Assim sendo, a empresa CONTROLADORIA DIGITAL LTDA, CNPJ nº 53.527.478/0001-30, apresentou o menor preço para o item. Tendo entregado a documentação jurídica, fiscal e trabalhista, que foram submetidas a análise e constatou-se que todas estão em dia, com preço compatível, a menor, no valor total de R\$13.200,00 (Treze mil e duzentos reais). Ficando a empresa CONTROLADORIA DIGITAL LTDA, ganhadora no valor acima descrito. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata, a qual será encaminhado à instância superior, para os devidos procedimentos.

  
**PATRÍCIA DOS SANTOS PEREIRA**  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**

**CNPJ – 03.857.824/0001-70**

**Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000**

**Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: [camarasgpara@gmail.com](mailto:camarasgpara@gmail.com)**



**PUBLICAR NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL A O AVISO DE DISPENSA  
NA INTEGRA**

**(EXTRATO NO JORNAL DA CÂMARA MUNICIPAL – IMPRENSA OFICIAL)**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, torna público o extrato da ratificação e homologação do **Processo nº 01/2025, Dispensa nº 01/2025**. Objeto – Prestação de Serviços Especializados e Continuados de Operação de Som para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG - Dot. Orç: Fonte: 1500. CONTRATADO – Controladoria Digital Ltda. Valor Total – R\$13.200,00. Dotação Orçamentária 01.01.01.01.031.0001.2001.33903900 Embasamento legal – art. 75, II da Lei 14.133/2021. Mais informações pelo telefone 37-3234-1142. São Gonçalo do Pará, 30.01.2025. Lincoln Leonardo Gomes Maia – Presidente da Câmara Municipal.